



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.906, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 07/02/2022

EDIÇÃO Nº 2450

FLS: 80

ASS. B

Recepção o enunciado normativo federal que fixou o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias para o ano de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores constantes do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010:

“§ 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão os seguintes:

I - Agente Comunitário de Saúde - R\$ 1.750,00;

II - Agente de Combate a Endemias - R\$ 1.750,00” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL